



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Leis, Justiça e Redação a Mensagem e Projeto de Lei Nº 001/2023 de 27 de janeiro de 2023, protocolado nesta Casa com o nº 005/2023, às 10:40 horas no dia 27.01.23, oriundo do Poder Executivo; Que ajusta o Salário Base dos Profissionais do magistério da Rede Pública Municipal de Educação de Cascavel/CE ao piso nacional, e dá outras providências.

Aos 06 dias do mês de fevereiro de 2023, estiveram reunidos os membros da Comissão de Leis, Justiça e Redação, sob a Presidência do Nobre Vereador Francisco Augusto da Silva Filho para analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 001/2023, tendo sido designado como Relator o Nobre Vereador Tiago Santos Rocha.

VOTO DO RELATOR

O Relator após analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 001/2023 do Poder Executivo, concedeu o Parecer Favorável pelos seguintes motivos:

1. O presente projeto de Lei tem como objetivo autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reajuste do salário-base dos profissionais do magistério da rede pública municipal de educação de Cascavel-CE, elevando o piso municipal no exercício de 2023, nos termos da Portaria Interministerial nº 6/2022, publicada em 29 de dezembro de 2022, em conformidade com o art. 201, *caput*, §2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.1988 e com Lei Federal nº 11.738/2008;
2. O presente projeto estar em consonância à Lei do Piso Nacional, Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, regulamentando uma disposição já prevista na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Diretrizes e Base da Educação (LDB);
3. Referente aos professores da rede pública de ensino básico, a Constituição Federal, por meio do Ato das Disposições Transitórias, dispôs, no art. 60, inc. III, alínea “e”, que lei específica tratará sobre a criação do piso salarial profissional



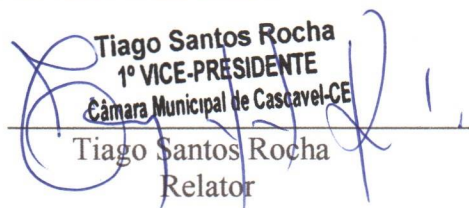
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

4. Tal mandamento constitucional fora cumprido em 2008, por meio da edição da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho, onde o tema foi devidamente regulamentado pelo Executivo Federal, dispondo sobre o valor do piso, a jornada a que ele atende, os profissionais que fazem jus ao mesmo, bem como a forma de atualização do valor no decorrer dos anos.
5. Tendo como base no art. 61, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, art. 36, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara e inexistindo qualquer afronta a Constituição Federal, o relator opina pela legalidade e constitucionalidade da presente **Mensagem e Projeto de Lei Nº 001/2023**.

É o parecer.

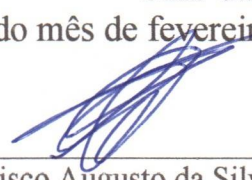
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2023.

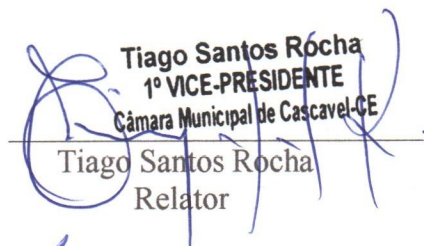

Tiago Santos Rocha
1º VICE-PRESIDENTE
Câmara Municipal de Cascavel-CE
Tiago Santos Rocha
Relator

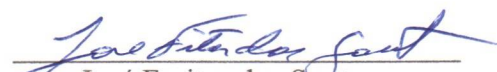
PARECER DA COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Leis, Justiça e Redação em Sessão de 06 de fevereiro de 2023, optou por acatar o Parecer do Relator, consequentemente, vota pela constitucionalidade da Mensagem e Projeto de Lei do Poder Executivo nº 001/2023 de 27 de janeiro de 2023.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2023.


Francisco Augusto da Silva Filho
Presidente


Tiago Santos Rocha
1º VICE-PRESIDENTE
Câmara Municipal de Cascavel-CE
Tiago Santos Rocha
Relator


José Freitas dos Santos
Membro